

## PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Itati, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências

**FLORI WERB,** Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º. É criada a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança, órgão da administração direta do Município de Itati, a ser acrescida na Lei Municipal 03/2001, cujas competências e estrutura administrativa são regulamentadas nos termos desta Lei.
- Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança:
- I coordenar a elaboração e exercer o monitoramento do Plano
   Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

- II coordenar a elaboração e a tramitação dos Projetos de Lei e
   Decretos do Executivo;
- III Exame e preparo de correspondências e ofícios expedidos pelo Executivo;
- IV realizar procedimentos internos e externos necessários para aprovação de projetos de cooperação técnica;
- V atuar nos assuntos relativos a administração de pessoal,
   transporte administrativo, documentação e arquivo;
- VI supervisionar os serviços de portaria e informações do
   Prédio da Prefeitura;
  - VII supervisionar os serviços de interesse do Município;
- VIII atuar de forma intersetorial nas diversas áreas do Governo;
- IX definir as diretrizes para a captação de recursos visando ao financiamento de políticas públicas em áreas prioritárias do Município;
- X analisar e avaliar tecnicamente os projetos, programas e ações do Governo, com vista à captação de recursos, para subsídio à decisão governamental;
- XI dispor sobre a política de compras e realizar procedimentos licitatórios;
  - XII administrar o patrimônio e transporte oficial;
  - XIII administrar o Centro Administrativo do Município;
  - XIV promover políticas de gestão de recursos humanos;
- XV promover políticas de gestão de organização administrativa;
  - XVI executar política de gestão documental;
- XVII promover o desenvolvimento, qualificação, capacitação e formação dos recursos humanos;
- XVIII desenvolver projetos, programas e atividades permanentes de modernização administrativa e inovação, atualizando a gestão e incrementando as ações de eficiência gerencial;

XIX - coordenar e estabelecer diretrizes setoriais para a execução e monitoramento dos convênios da Administração com a União, Estados, Consórcios e parcerias com organizações da sociedade civil;

XX - coordenar e monitorar a execução dos programas, projetos e ações estruturantes do Governo e seus resultados, por meio de estrutura técnica central e setorial, com o intuito de aumentar a transparência na gestão;

XXI - coordenar os atos vinculados à iniciativa de programas e projetos das parcerias com o setor privado e outros órgãos governamentais;

XXII - coordenar, executar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de tecnologia de informação, processamento de dados, tratamento de informações, comunicação, certificação digital e assessoria técnica no âmbito da Administração Pública Estadual com vista à implantação da estratégia de transformação e governo digital;

XXIII - coordenar e monitorar as políticas, ações, programas e projetos de desburocratização e simplificação dos serviços prestados pelo Município;

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, Gestão e Governança, a ser acrescido na Lei Municipal 03/2001, que estabelece a organização administrativa da Prefeitura de Itati.

Parágrafo único. A implementação dos planos, programas e projetos especiais dar-se-á sob responsabilidade dos servidores públicos lotados na Secretaria.

Art. 4º. Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda (SMAF), do inc. II da Lei Municipal 03/2001, conforme a seguinte transcrição:

"VI - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)"

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nas alterações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.472/2021 de 19 de outubro de 2021.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 18 de janeiro de 2023.** 

Flori Werb
Prefeito



## **JUSTIFICATIVA**

Ao cumprimentá-los, apresentamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal, onde se pretende dinamizar os serviços prestados a comunidade.

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na reestruturação com a criação da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Governança, órgão da administração direta do Município de Itati, para aplicação e execução das competências expostas no presente projeto.

Destaca-se que a referida criação da Pasta resulta em melhorias a Administração Municipal em geral, principalmente quanto aos investimentos em programas dos entes federados, promovendo avanços na área de gestão pública.

No mais, altera a nomenclatura da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda (SMAF) que passa a denominar-se Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, permanecendo as suas finalidades.

Tem-se pela constitucionalidade deste Projeto de Lei, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, consoante insculpido no art. 61, §1º, II, "a", da CF, bem como no art. 76, IV, V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal.

Portanto, o projeto não apresenta vícios, no que diz respeito à iniciativa, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criem e extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, impõem-se providências no sentido de dotar a estrutura da Administração Pública Municipal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõe o presente anteprojeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei.

Itati, 18 de janeiro de 2023.

Flori Werb

Prefeito